AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1343899 - SC (2012/0192442-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES
PROCURADOR	: EUGÊNIO BATTESINI E OUTRO(S) - RS022785
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: WILSON SALES BELCHIOR E OUTRO(S) - SC029708A

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS. REVISÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. INVIABILIDADE DE REEXAME DO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INCAPAZES DE ENSEJAR A REVALORAÇÃO DA PROVA DOS AUTOS. RECURSO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Enunciado Administrativo 2)

2. Cuida-se, na origem, de Ação Civil Pública proposta contra a BRASIL TELECOM S.A. com o objetivo de garantir o recebimento gratuito de listas telefônicas residenciais aos consumidores do ESTADO DE SANTA CATARINA

3. Aferir a proporcionalidade entre o valor da indenização fixado pelo Juízo e a conduta desidiosa da parte agravada quanto ao descumprimento da obrigação de fazer, demanda, necessariamente, a incursão no acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado em Recurso Especial, ante o óbice da Súmula 7 do STJ.

4. Agravo Interno do Presentante Ministerial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator